



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 530/2002

Autoriza Concessão de Ajuda Financeira e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) a instituição privada sediada no Município, que tenha como objeto a prática de atividades desportivas formais ou não formais e que, em nome do Município, participe em competições esportivas profissionais ou amadoras, na forma que dispõe o art. 240 e seu parágrafo, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A ajuda financeira de que trata o *caput* destinar-se-á ao custeio de despesas da instituição favorecida em participações esportivas em conformidade com as disposições desta Lei.

§ 2º. A concessão da ajuda será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde serão estabelecidos os critérios necessários à utilização dos recursos.

Art. 2º - É vedada a utilização de recursos financeiros transferidos em virtude desta Lei, para pagamento de despesas com pessoal, inclusive contribuições sociais.

Art. 3º - Para execução desta Lei, fica autorizada, desde já, a abertura de crédito adicional especial até o limite fixado no artigo 1º que, para efeitos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

070 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

075 - Departamento de Cultura e Desportes

27. Desporto e Lazer

811. Desporto de Rendimento

0031. Assistência Financeira

055 - Concessão de ajuda financeira a instituição privada sediada no Município, que tenha como objeto a prática de atividades desportivas formais ou não formais.

3360.41.00 - Contribuições.....R\$ 40.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O ato que abrir o crédito ora autorizado indicará a fonte de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa.

Art. 5º - No artigo 27 da Lei nº 505, de 19 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

LVIX - 59 Concessão de ajuda financeira a instituições privadas sediadas no Município, que tenham como objeto a prática de atividades desportivas formais ou não formais.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois (2002).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,
na data supra

Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete